



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo nº 059/2019
Dispensa de Licitação nº 37/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS: 73/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.249/0001-99.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA - ME**, Inscrito no CNPJ/MF. 10.784.249/0001 – 99 e Inscrição Estadual 82.710.543, com sede na Rua Manoel Souza Chaves, 722 no Bairro Santana, Município de Ipiáú – BA representada pela Sr.^a GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA, CPF/MF 040.519.935 – 07, RG. 14.553.483 – 92 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 059/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob DL nº. 37/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de 09 (nove), Ar condicionado Splint para manutenção das unidades básicas de saúde Elton Vasconcelos e Ives Queiroz Barbosa, para manutenção exclusiva da Secretaria de Saúde deste Município, em atenção ao Dispensa de Licitação nº DL-37/2019.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O serviço será executado por 03 (três), meses dia 12 de julho de 2019 a 12 de setembro de 2019.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global pelo lote único **R\$ 17.450,00** (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL UNIT. R\$	VL TOTAL MENSAL R\$
1	AR Condicionado Split 18.000 BTU	Unid	02	3.000,00	6.000,00
2	AR Condicionado Split 12.000 BTU	Unid	02	1.950,00	3.900,00
3	AR Condicionado Split 9.000 BTU	Unid	05	1.510,00	7.550,00
Valor global dos produtos					R\$ 17.450,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.040 – Gestão das Ações Do Conselho Municipal de Saúde - CMS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária:	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.045 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde - PAB
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos SUS

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 12 de Julho de 2019.

Município de Gongogi
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

GEISA DE OLIVEIRA DIAS CALHEIRA –
ME
CNPJ/MF. 10.784.249/0001 – 99
GEISA DEOLIVEIRA DIAS CALHEIRA,
CPF/MF 040.519.935 – 07
RG. 14.553.483 – 92 SSP/BA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 12 de Julho de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO